

 **MINISTÉRIO PÚBLICO**
do Estado do Paraná

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as licitações destinam-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 3º, *caput*, da Lei n.º 8.666/1993, e artigo 11, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a licitação, por ser um processo administrativo, pressupõe o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, garantindo assim a lisura do certame;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 2º, estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que a publicidade, além de princípio mencionado no Art. 3º da Lei 8.666/1993, é garantia máxima de transparência e de observância dos ditames do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que os Arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993 estabelecem exceções à regra máxima do dever de licitar, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexistência de licitação;

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º, § 1º da Lei nº

Página 4 de 7

MUNICIPIO DE INDIANÓPOLIS
 Rua Cel. Carlos de Figueiredo, 332-800-7
 Fone/Fax 44 3674-1108 – 3674-1560 – CNPJ 75.798.355/0001-73
 E-mail: indianopolis@indianopolis.sp.gov.br

000096

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
 Rua Paraná - 3217 R. 215 100
 Fone/Fax 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-90

000036

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

 **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**
Praça Camarú, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44-3674.1100 - 3674.1150 - CEP 17-708.355/0001-70-00034
E-mail: indaiatuba@indaiatuba.sp.gov.br
INDAIATUBA - ESTADO DO PARANÁ

16. Atos e Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indaiatuba, que aprova e homologa a Prestação de Contas da entidade beneficiária, assinado por todos os seus membros.

7.2 – Compete ao Concedente:

A prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá seguir seus ritos nos seguintes prazos:

a) Após o recebimento pela Secretária de Assistência Social, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, devendo enviar relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por, no máximo, 5 (cinco) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

b) Após o parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação, esta encaminhara a referida prestação de contas ao seu parecer técnico à Unidade de Controle Interno do Município de Indaiatuba, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 5 (cinco) dias para a sua realização;

c) Compete a Unidade de Controle Interno encaminhar as prestações de contas, emitindo parecer de administrabilidade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, podendo, se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade de trabalho e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua conformidade com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhara ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento;

d) A Unidade de Controle Interno encaminhara ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Indaiatuba para análise, aprovação e homologação da prestação de conta do Tomador, ao que deverá emitir parecer ou resolução que deverá ser publicado no Diário Oficial de Município de Indaiatuba;

e) As prestações de contas serão analisadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

16/04 *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11* *12* *13* *14* *15* *16* *17* *18* *19* *20* *21* *22* *23* *24* *25* *26* *27* *28* *29* *30* *31* *01* *02* *03* *04* *05* *06* *07* *08* *09* *10* *11</*

 **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**
Praça Cararamuri, 150 - Centro - CEP 87.235 000
Fone/Fax 41 3674 1100 - 3674 1500 - CNPJ 75.796.355/0001-70 00039
E-mail: indiano@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 039/2019 e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Tomador as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo Tomador no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria.

12.4. A sanção de suspensão temporária impedirá o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

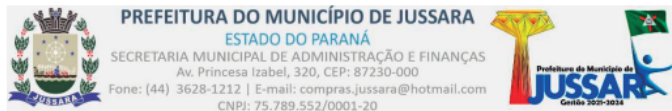
12.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede o Tomador de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o Tomador ressarcir o Concedente pelos prejuízos resultantes.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Gestor deste Termo de Fomento.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 12.1 o presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page.

[illegible]



AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2023- PMJ

TIPO: Menor preço por item
Natureza: Registro de Preços

O Município de Jussara, Paraná, torna Público para conhecimento dos interessados a realização de Licitação, no dia 12 de julho de 2023, às 09:00hr, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, para registro de preços, conforme abaixo relacionado:

OBJETO: Futura e eventual contratação de serviços de segurança desarmada, a fim de realizar os possíveis eventos a serem promovidos pelo Município de Jussara.

Montante Total Estimado: R\$ 38.349,60 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, ou ainda pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2019-PMJ – “RETIFICADO”

Tem-se a necessidade de retificar o 5º termo aditivo pelo fato dos valores apresentados na cláusula segunda estarem incorretos. Passa o presente termo a seguir sendo o correto estando devidamente retificadas suas cláusulas e condições.

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **HF GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 12.402.787/0001-05, situada na Avenida Dona Sofia Ragsulaeff, nº 3506, Sala 02, CEP nº 87043-010, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Senhor **RODRIGO EMILIO MONTOVANELLI**, inscrito no CPF sob nº 040.795.109-18, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 020/2019 de 05/04/2019, identificador nº 1579 na Modalidade de Pregão Presencial Nº 010/2019-PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
As partes pactuam reequilibrar o contrato financeiramente acrescentando **5,90%** (cinco virgula noventa por cento) referente a índices de inflação acumulados no período, passando, portanto o contrato do valor de 25.418,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e deztois reais) para **R\$ 26.917,66** (vinte e seis mil novecentos e deztois reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 05 de abril de 2019 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de junho de 2023.

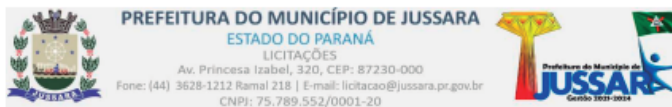
ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HF GESTÃO PÚBLICA LTDA
RODRIGO E. MONTOVANELLI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva
CPF:045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 29-2023 - PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.658.979/0001-77, sito na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador o Senhor **MAICO FACINA COLEONI**, portador do RG sob nº 10.814.445-9 e inscrito no CPF sob nº 074.299.779-01, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato 29-2023, identificador nº 2792, na Modalidade de Pregão Presencial Nº 19/2022-PMJ, tendo como data de início de vigência em 06/04/2023, oriundo da Ata SRP 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE VALOR
Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo: **REDUÇÃO** em 14,05% (quatorze virgula cinco por cento).

Diesel S-10 Comum: Reajuste de **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos) para **R\$ 4,89** (quatro reais e oitenta e nove centavos) o litro.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato iniciado em 06 de abril de 2023, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COM.DE COMB. MARANHÃO LTDA
MAICO FACINA COLEONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

Éder A. M. Marques
CPF: 087.719.649-40



TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-PMJ

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo nº 065/2023, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 18/2023, para contratar a empresa **ÁGAPE SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, CNPJ nº 11.666.404/0001-35, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para treinamento, acompanhamento e assessoria ao processo licitatório para contratação de empresa de agência de publicidade nos termos da lei 12.232/2010, com o valor global de **R\$ 6.900,00** (seis mil e novecentos reais).

Esta Ratificação se fundamenta no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dé-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Jussara, 28 de junho de 2023.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Inquérito Civil n. MPPR-0036.23.001730-7

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/99, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;

CONSIDERANDO que este procedimento originou-se a partir do Ofício nº 35/2023 do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e do Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA), no qual informou diversas irregularidades na contratação por parte dos municípios paranaenses, para fornecimento de softwares destinados à implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos Poderes Legislativo e Executivo (fls. 02/20);

CONSIDERANDO que foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça de Cianorte/PR o Procedimento Administrativo nº MPPR-0036.23.001730-7, para acompanhar as medidas de fiscalização dos procedimentos licitatórios, instaurados pelos Municípios que integram a Comarca de Cianorte, com a finalidade de contratar empresas para fornecimentos de softwares destinados à implementação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, nos Poderes Legislativo e Executivo;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jussara/PR confirmou a contratação da empresa H F Gestão Pública LTDA (CNPJ:

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

12.402.787/00001-05), realizado pelo procedimento licitatório – Inexigibilidade nº 01/2023, cujo objeto era “Contratação de empresa para fornecimento dos sistemas de gestão administrativa, sendo: Gerenciamento do Planejamento Orçamentário; Contabilidade Pública; Gerenciamento dos Anexos da Lei Responsabilidade Fiscal; Tesouraria; Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; Compras e Licitações; Recursos Humanos; Patrimônio; Portal da Transparência e Hospedagem em datacenter da plataforma PAAS, com administração dos softwares de gestão do município, permitindo acesso por meio de internet via navegador web” (fls. 153/182-B);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal esclareceu que a referida contratação ocorreu por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, sob a justificativa que a referida empresa atende a Prefeitura Municipal de Jussara/PR, bem como o contrato firmado terá vigência até 31/12/2023, data final do contrato firmado com Prefeitura (fls. 182-A e 182-B);

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é aplicada quando a Administração Pública faz a contratação de forma direta, nos casos em que o objeto do contrato é caracterizado como inviável para competição, o que não é o caso do procedimento licitatório em comento”;

CONSIDERANDO que o GEPATRIA apontou o direcionamento de licitações para algumas empresas que comercializavam o referido software, entre elas, a empresa **HF Gestão Pública**;

“Para a contratação por inexigibilidade, é preciso que o serviço apresente singularidade tal, que necessite de resposta específica, que somente poderá ser fornecida por profissional com notória especialização para aquela matéria, não comportando a contratação resultante de processo licitatório impositivo. Há obrigatoriedade de se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação às especificações do serviço demandado pela Administração. Logo, a singularidade do serviço é característica implícita, necessária à avaliação da notória especialização do profissional a ser contratado para atender à demanda da Administração Pública Ghigonone, Luciano Taques. Tourinho, Rita. Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios – limites e possibilidades. Disponível em: https://www.mppr.mp.br/documents/20184/2587299/Luciano%20Taques%20Ghigonone_Rita%20Tourinho.pdf. Acesso em: 30/05/2023.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as licitações destinam-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a licitação, por ser um processo administrativo, pressupõe o atendimento dos princípios constitucionais, expressos e implícitos, aplicáveis à Administração Pública, garantindo assim a lisura do certame;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/1993, em seu Art. 2º, estabelece que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

CONSIDERANDO que a publicidade, além de princípio mencionado no Art. 3º da Lei 8.666/1993, é garantia máxima de transparência e de observância dos ditames do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que os Arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 estabelecem exceções à regra máxima do dever de licitar, quais sejam, as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3º, §1º da Lei nº



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

8.666/1993);

CONSIDERANDO que o agente público ao atuar dolosamente e de forma ilícita na celebração, fiscalização ou análise de prestação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública deverá responder pelos atos praticados;

CONSIDERANDO que a frustração da licitude de processo licitatório pode redundar em improbidade administrativa e/ou corrupção empresarial”;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e, notadamente:
VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa pode ser expedida em caráter orientativo, a fim de evitar eventuais fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

RESOLVE RECOMENDAR,

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jussara/PR ou a quem a substitua ou o suceda no cargo, bem como a todos os Servidores Públicos, para que tomem conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adotem, sem prejuízo de outras medidas que

“Frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente configura ato de improbidade que causa prejuízo ao erário, ainda que esse prejuízo não possa ser quantificado. Nas hipóteses do artigo 10, inciso VIII, da Lei de Improbidade Administrativa, o prejuízo é presumido (in re ipsa), pela impossibilidade de contratação da melhor proposta (REsp 1.721.706, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma do STJ, j. em 22.02.2022; AgInt no REsp 1.580.393, Rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma do STJ, j. em 23.11.2021; AgInt no AREsp 416.284, Rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. em 06.08.2019”.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

entenderem cabíveis, bem como em relação às suas atribuições, as seguintes medidas:

1) que **ABSTENHA-SE** de celebrar qualquer aditivo do contrato 01/2023, realizado com a empresa **HF Gestão Pública LTDA**;

2) que **ADOTE** as providências administrativas para elaboração de novo edital de licitação antes de encerrado o prazo contratual da avença celebrada com a empresa **HF Gestão Pública LTDA**;

3) que em futuros certames com o mesmo objeto de contratação, **NÃO REALIZE** os procedimentos licitatórios de dispensa e/ou inexigibilidade, bem como diversifique a fonte de consultas da pesquisa de preços, dando-se preferências a portais de compras governamentais;

4) que **REALIZE** pesquisa direta de preços com potenciais fornecedores apenas em caráter subsidiário e suplementar, sempre consultando empresas que tenham expertise no objeto da licitação;

5) que **JUSTIFIQUE**, expressamente, em caso de impossibilidade de obtenção de um maior número de orçamentos, de consulta a fontes diversificadas, demonstrando-se, por outros meios, que o preço adotado corresponde à realidade mercadológica; e

6) que **APRESENTE** justificativa técnica caso sejam adotadas cláusulas ou especificações do objeto que tenham potencial de restringir a concorrência.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca do acatamento e das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

na Travessa Iitororó, nº 300, Zona 1, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail cianorte4prom@mppr.mp.br; advertido de que a inobservância de seus termos implicará na possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, caso futuramente venham a ocorrer ilegalidades ou prejuízos associados à atual sistemática adotada para a pesquisa e formação do preço de referência em processos licitatórios, notadamente sobrepreço, a fim de obter o resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jussara/PR, **QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Cianorte/PR, 08 de junho de 2023.

BIANCA RIVA RIBEIRO
Promotora de Justiça



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF nº 007.100.699-01, e de outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, CNPJ nº 12.491.159/000135, situada na Av. João Paulino Vieira Filho, nº 45, CEP nº 87020-015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, portador do RG sob nº 8.651.714-0, e inscrita no CPF sob nº 039.968.309-71, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato Nº 82/2022 de 11/07/2022, identificador nº 2544 na Modalidade de Dispensa de Licitação Nº 27/202 -PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Prorrogando-o pelo período de 11/07/2023 à 11/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
As demais cláusulas do contrato inicial de 11 de junho de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFETURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 28 de junho de 2023.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME
LUCIANO FERRARI FRANCISCO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Regina Rinaldi Silva
CPF:045.091.359-71

Josué Vieira dos Santos
CPF: 815.473.319-68

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
CONTABILIDADE
Av. Princesa Isabel, Nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: contabilidade@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

DECRETO 6356/2023

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.870 de 07/12/2022.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 479.841,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais), na seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional	Progr	Fuote	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
1301	05	003	1345	10003	1004	31016 Implantação e Execução de Obras Públicas	4.4.90.31	479.841,00
TOTAL								479.841,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação, conforme preceito do Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.870/2022, de 07 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA), na seguinte fonte de recurso:

Fuote	Nomenclatura	Valor (Em R\$)
31016	Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - Inciso I do Art. 169-A da EC 105/2019	479.841,00
TOTAL		479.841,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e no Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jussara, 28 de Junho de 2023.

Original Assinado
ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

Freireira Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023
LICITAÇÃO Nº 27/2023 - Processo dispensa Nº27/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: FRANCISCO ZAGO NETO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO ATENDENDO OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SONHO MÁGICO, CASA DE DAVI E A ESCOLA MUNICIPAL DE 25 DE JULHO.
VALOR GLOBAL: 1.409,56 (Um Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Cinquenta e Seis Centavos).
FIAZ: DE VIC: INC: A: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

Art. 1º - Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 37/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

CICENOP
CNPJ: 01178931/0001-47
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 050/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP - NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 37/2022 de 12/07/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP PARA 28 DE JUNHO 2023 A 18 DE JULHO 2023				
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		DE	PARA	
3345	04.08.03.039-9 DISSECOTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	666,78	940,00	
3367	04.08.03.040-2 DISSECOTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	760,00	940,00	

Art. 4º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação

Cianorte-PR, 28 de junho de 2023.

Original assinado no processo
Marco Antônio Franzato
Presidente

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-PR.

CICENOP
CNPJ: 01178931/0001-47
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 051/2023

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP - NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar na Tabela de Procedimentos do CICENOP anexo VII resolução 047/2023 de 19/06/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII - TABELA 30 DE PROCEDIMENTOS DO CICENOP				
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR		
		DE	PARA	
3345	04.08.03.039-9 DISSECOTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (UM NÍVEL)	666,78	940,00	
3367	04.08.03.040-2 DISSECOTOMIA CERVICAL/LOMBAR/LOMBO SACRA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	760,00	940,00	

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

Cianorte-PR, 28 de junho de 2023.

Original assinado no processo
Marco Antônio Franzato
Presidente

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - Cianorte-PR.

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2023
LICITAÇÃO Nº 43/2023 - Processo dispensa Nº27/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: DENIVALDO KLOBUCHAR
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO ATENDENDO OS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO SONHO MÁGICO, CASA DE DAVI E A ESCOLA MUNICIPAL DE 25 DE JULHO.
VALOR GLOBAL: 5.380,75 (Cinco Mil, Trezentos e Oitenta Reais e Setenta e Cinco Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmmp@saomanuel.doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023 - B

SUMULA: Dispõe sobre o Deferimento das Inscrições do Teste Seletivo Simplificado, nº002/2023, aberto pelo Edital 002/2023-A, para atender necessidades de profissional na Secretaria Municipal de Saúde de São Manoel do Paraná.

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA, Presidente da Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023, de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TORNA PÚBLICO: Ficam DEFERIDAS as inscrições, para o Teste Seletivo Simplificado nº 002/2023, aberto através do Edital 002/2023-A, conforme relação abaixo:

CANDIDATO	CARGO	DOC. RG	SITUAÇÃO
1 Aline Vale Pini	Técnico de enfermagem/40	7.000.xx7-1	DEFERIDO
2 Gidiane Batista Magalhães de Almeida	Técnico de enfermagem/40	10.000.xx3-9	DEFERIDO
3 Maria de Fatima Ariede de Abreu	Técnico de enfermagem/40	8.000.xx3-3	DEFERIDO
4 Cleonice Luciene De Moura	Técnico de enfermagem/Plantonista	4.000.xx6-4	DEFERIDO
5 Daiane de Souza Lima	Técnico de enfermagem/Plantonista	9.000.xx9-1	DEFERIDO
6 Silvana Gomes do Nascimento Frances	Técnico de enfermagem/Plantonista	6.000.xx1-1	DEFERIDO
7 Lindalva Fátima de Oliveira Almeida	Técnico de Saúde Bucal	7.000.xx2-3	DEFERIDO
8 Laudiceia Alves de Oliveira	Auxiliar De Consultório Dentário	7.000.xx2-6	DEFERIDO

São Manoel do Paraná-PR, 28 de junho de 2023.

ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
Presidente da Comissão Especial do Teste Seletivo Municipal Simplificado

ASSINADO O ORIGINAL.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
E-mail: pmmp@saomanuel.doparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTROITO: "CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NAS ÁREAS DE DESIGN DE SOBRANCELHAS, PREPAROS DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS E PREPARO DE TORTAS DOCE E SALGADAS, JUNTO A SECRETARIA DE DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com o Parecer Jurídico e fulcro legal no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela Dispensa de Licitação nº 71/2023. PMIMP de 17/06/2023. ADJUDICANDO assim o objeto em favor da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0009-02, com sede Avenida Rio Grande do Norte, nº 1240, Centro, CEP: 87.701-020, Telefone: (44) 3474-8400, na cidade de Paranavai - PR, autorizando à contratação no valor global de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 28 de junho de 2023.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original assinado)

Prefeitura Municipal de Japurá
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 363 - Fone: (44) 3625-1027 - Fax: (44) 3625-1028
e-mail: licitacao@japura.pr.gov.br - CEP: 87.215-000 - JAPURÁ - PARANÁ

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 141/2022

LICITAÇÃO Nº 91/2022
Pregão Nº 62/2022

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Prefeita ADRIANA CRISTINA POLIZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA - ME, com endereço a AV CÂNDIDO BERTHEIR FORTES, 2022 ANDAR 01 - CEP: 87880000 - BARRIO: CENTRO, Guarapuá/PR, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) RAFAEL RODRIGUES DA SILVA, portador (a) do CPF nº 074.462.519-05, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo e em face do resultado obtido no Pregão nº 62/2022, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO Nº 141/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO E VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO nº. 141/2022, até o dia 26/06/2024, do qual a contratada saiu vencedora do Pregão Nº 62/2022. E também o acréscimo de 100% (cem por cento) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 33.400,00 (Trinta e Três Mil e Quatrocentos Reais) da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

ITEM	Lot	Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unit	Preço total
001	1	32115	PRESTACÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CONSULTORIA DE CONDOMÍNIOS, PRÉ-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIA DE FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM INSCRIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE INTERVENÇÃO, RESCISÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO TRAMITE INTERNO E EXTERNO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS DE INTERENSO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ/PR.	MES	12,00	R\$ 950,00	R\$ 940,00
TOTAL							R\$ 940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 27 de junho de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

ASSESSORIA EM PROJETOS OPPORTUNITY LTDA - ME
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA

Testemunhas:
Felipe Junior Venancio da Silva
CPF: 103.487.219-27

Willian Ferreira Sardi
CPF: 634.462.439-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO"
Av. Bolívar, 363 - Fone: (44) 3635-1327 - Fax: 3635-1300 - CEP: 87225-000
CNPJ: 75.788.349/0001-39 - JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 121/2023

ADRIANA CRISTINA POLIZER, Prefeita Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida ao funcionário público municipal, abaixo relacionado, lotado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino do Setor Operacional do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) desta cidade de Japurá, Estado do Paraná, a progressão vertical de elevação de nível da tabela salarial, referente ao mês de junho/2023, conforme o que estabelece o Inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 38/2014 de 27 de agosto de 2014.

Art. 2º - Fica estabelecido o vencimento de acordo com os níveis constantes do ANEXO III Tabela de Vencimentos em Geral da Lei Municipal nº 38/2014 de 27 de agosto de 2014, atualizada pela Lei Municipal nº 001/2023 de 22 de fevereiro de 2023.

MATRICULA	NOME	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
13	DIONÍSIO JOSÉ DE SOUZA	24	25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Manoel Peres Filho" de Japurá, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 104/2022
LICITAÇÃO Nº 96/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: PB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZAS LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 104/2022, até o dia 23/08/2023, do qual a contratada saiu vencedora no Processo Licitatório nº. 96/2022. E também o acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 23.510,15 (vinte e três mil e quinze reais e dez centavos) da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 26/06/2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 101/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na Sala de Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico nº 100, Cianorte, Paraná, PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza para as Secretarias em geral. Credenciamento até as 08h30min do dia 21 de julho de 2023 através do site www.bnc.org.br; o recebimento das propostas até as 09hrs do dia 21 de julho de 2023; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 21 de julho de 2023. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site <http://p.cianorte.pr.gov.br:8082/portalttransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: (44) 3619-6332 ou (44) 3619-6209. Cianorte, em 28 de junho de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Chefe da Divisão de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2023
Beregibilidade Nº 53/2023

OBJETO: Contratação da empresa RELICÁRIO PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA - CNPJ/MF sob nº 06.916.380/0001-95, para a realização de show musical de "Nando Reis", que fará parte da programação da 6ª Feira Literária - FLICIA.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do Contrato e certame descrito acima, que celebrou entre si o Município de Cianorte - PR, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antônio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 303702778SP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa RELICÁRIO PRODUTORES ARTÍSTICAS LTDA, situada na Rua Doutor Guilherme Hamitz, 90, Itaipu B&B, CEP 04.532-060, no município de São Paulo, cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.916.380/0001-95, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. José Fernando Gomes dos Reis, portador da RG nº 9.363.043-8 SSP/SP e CPF nº 036.529.788-05, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com poderes de representação de até 16/09/2023, doravante denominada, simplesmente CONTRATADA, em justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO HISTÓRICO DO CONTRATO

Contrato	Data de assinatura	Execução até	Vigência até	Valor total
376/2023	20/04/2023	12/07/2023	12/07/2023	R\$ 150.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1 O presente aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quarta: O que se lê:

"4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
c) Estrutura local: palco, som, luz, geradores, corpo de dois camurim (01 para o artista e outro para a banda e técnicos)"

Passará a ser:

"4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
c) Estrutura local: Corpo de dois camurim (01 para o artista e outro para a banda e técnicos)
Palco: Dimensões 12 m de largura / 8 m de profundidade / 1,80 m piso do palco. Palco totalmente aterrado dentro dos padrões de segurança.
Luzes de serviço:
• 02 Set light 300w instalados dentro do palco.
• 04 HQI 1000w para iluminação das áreas de serviço e todo backstage.
• O Palco deverá estar totalmente coberto com lona, sendo permitida qualquer tipo de desmontagem ou instabilidade.
• O Palco deverá ter acabamento de superfície chapado, com compensado Naval.
• O Palco deverá ter 2 áreas de serviço de 4m x 3m, devidamente fechadas com guarda-corpo em toda extensão do mesmo.
• O palco deverá ter fechamentos de lona preta nas laterais e no fundo em excelente estado de conservação, não podendo apresentar furos, rasgos ou rebarbas. As áreas de serviço não podem estar expostas a visão do público.
• É necessário a instalação de 01 extintor com CO2 de cada lado do palco.
• É necessário a instalação de पासу cabos em toda a extensão do palco até a House Mix.
Som: Sub P.A. Sub Zin ac2x18 4x4x4, P.A. JBL, verter 4888; Front Fill verter 4888; 01 Console digidesign mix rack 3 DSPs; Amplificadores Lab group; Processamento DEX 4820; Proset original.
Monitor: 1 Console Yamaha pm5dr4; 4 Sistemas G4 com combiner; 1 Sistema u4d (2 bastões e 4 cápsulas beta 58); 6 Monitores DBR DFM 1000; 1 Sub de bateria; Direct Box Imp2; Pedestais conforme o solicitado no Input list. São necessários 8 m de पासу cabos para dar acabamento no palco; 1 Bateria odyssey Ilumac; 1 amp fender tvl twin; 1 amp fender twin Reverb; 1 Sistema GK 1001 4X10+1X15; 1 Sistema GK 800 4X10+1X15; Paixões OK.
Iluminação: 17 Beam 200 SR; 17 Moving Led (2 zoom); 11 Par Led rgbw; 06 Par Led rgbw;
06 Ellipso; 28 Lâmpadas foco 501 4M Blackhouse (2 telas); 02 Haze.
Painel de LED: 01 - Painel de LED 4mm mediado 8m x 4m; 01 - Gel de 059 mediado 12m x 6m (Aterrado) - Com sapatas e não frouxa para travamento no grid da luz.
Geradores de Energia: 3 Geradores Miniados, silenciosos e com aterramento único. Senda (01 para iluminação, 01 para o som, 01 para backup) de 250 KVA.
Os geradores devem ser ligados entre si com chave reversora manual ou em sistema paralelo. Quando ligado em paralelo, será necessário transformador isolador de 150 KVA (Minimo) para ligação do som. O fio terra e o neutro devem estar devidamente separados.
Os geradores devem estar estacionados há uma distância mínima de 20m em relação ao palco, para evitar possíveis problemas como ruído e fumaça interferindo na apresentação do artista.
Um técnico devidamente capacitado deve permanecer no local em tempo integral.
Toda instalação elétrica deverá estar em conformidade com a norma ABNT 5410:2004."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordantes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 23 de junho de 2023.

Marco Antônio Franzato
Município de Cianorte
CONTRATANTE

José Fernando Gomes dos Reis
RELICÁRIO PRODUTORES ARTÍSTICAS
LTDA
CONTRATADA

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lei Federal: 8.069/90-Lei Municipal: 010/2019
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 05/2023

Dispõe sobre a correção do Art. 4º da Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá, sobre a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Unificada dos Conselheiros Tutelares do Conselho Tutelar de Japurá-PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Japurá, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e Lei Municipal nº 10/2019, e,

Considerando a Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá, de 08 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. O Art. 4º da Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá passa a ter o seguinte texto:

A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros eleitos:

a. Izabella Ramandelli, representante do Poder Público;
b. Hugo Abonizio Ceresso, representante do Poder Público;
c. Elzira Cella Polizer, representante da sociedade civil;
d. Elizabete Alves Ferreira, representante da sociedade civil.

Art. 2º. Os demais itens da Resolução nº 03/2023 - CMDCA/Japurá e suas correções (Resolução nº 04/2023 - CMDCA/Japurá) permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Japurá, 28 de junho de 2023

Aparecida Alves Moreira Bulla
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Japurá-PR

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 62/2022
LICITAÇÃO Nº 45/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: S. F. INAGAKI LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 62/2022, até o dia 31/12/2023, do qual a contratada saiu vencedora no Processo Licitatório nº. 45/2022. E também o acréscimo de 25 % (vinte e cinco) por cento dos itens relacionados abaixo, totalizando o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023.

Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Preço unit	Preço total
01	02 Diesel 5-10	L	5,19	-0,67%
01	04 Diesel 5-10	L	5,19	-0,67%

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ: 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15
CONTRATO Nº 7/2022
LICITAÇÃO Nº 114/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: S. F. INAGAKI LTDA
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos itens abaixo relacionados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Conforme disposto na cláusula terceira do contrato original e artigo 65 da Lei 8.666/93. A dedução constante dessa Cláusula corresponde a supressão dos preços verificados no levantamento de preços constantes nas notas fiscais de compra.

Item	Descrição do produto/serviço	Unid	Preço unit	% Reajuste	Preço Unit. Reaj.
01	02 Diesel 5-10	L	5,19	-0,67%	4,74
01	04 Diesel 5-10	L	5,19	-0,67%	4,69

DATA DE ASSINATURA: 05/06/2023.

OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL

